



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 56
9 de setembro de 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



▪ **Sumário**

STF – Repercussão Geral	6
Mérito Julgado	6
TEMA 1309	6
(Tributário – Exigibilidade PIS/CONFINS – Aplicações financeiras de empresas seguradoras)	6
Acórdão de Mérito Publicado	6
TEMA 837	6
(Constitucional – Liberdade de expressão – Parâmetros para responsabilização civil em campanhas de mobilização social)	6
STJ – Recursos Repetitivos	7
Cancelado	7
TEMA 1356	7
(Processual Penal – Guarda municipal – Prisão em flagrante e diligências correlatas)	7
Afetado	8
TEMA 1472	8
(Administrativo – Requerimento de aposentadoria - Mora administrativa – Dever de indenização por danos morais)	8
TEMA 1473	8
(Tributário – Valores recebidos a título de gorjeta – Inclusão na base de cálculo do SIMPLES Nacional)	8
Mérito Julgado	9
TEMA 1119	9
(Civil e Consumidor – Contrato de conta corrente bancária – Resilição unilateral – Aplicabilidade do art. 39, IX, CDC)	9
TEMA 1376	9
(Penal – Remição de pena decorrente de aprovação no ENCCEJA – Possibilidade de nova remição em razão de aprovação no ENEM)	9
TEMA 1406	10
(Processual Civil – Créditos rurais – Suspensão da prescrição intercorrente em execução de título executivo extrajudicial ou judicial)	10
Acórdão Publicado	10
TEMA 65	10
(Administrativo – Proposta de revisão parcial de tese nos Temas Repetitivos 65, 66 e 67 – Termo inicial dos juros remuneratórios reflexos incidentes sobre a correção monetária)	10



Trânsito em Julgado	11
TEMA 931	11
(Penal – Inadimplemento da pena de multa – Hipossuficiência – Extinção da punibilidade)	11
TEMA 1169	12
(Processual Civil – Demanda coletiva – Execução individual do título executivo – (Des)necessidade de prévia liquidação do julgado)	12
TEMA 1354	12
(Penal – Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) – Aplicação retroativa)	12
TEMA 1424	13
(Processual Civil – Gratuidade da justiça – Pessoa jurídica – Comprovação da hipossuficiência econômico-financeira)	13



STF – Repercussão Geral**Mérito Julgado****TEMA 1309**

(Tributário – Exigibilidade PIS/CONFINS – Aplicações financeiras de empresas seguradoras)

▪ Paradigma

RE 1479774

▪ Questão submetida a Julgamento

Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras das reservas técnicas de empresas seguradoras.

▪ Tese Firmada

I - A contribuição ao PIS e a COFINS, quando tenham por base de cálculo o faturamento, devem incidir sobre a receita bruta operacional decorrente das atividades empresariais típicas do sujeito passivo tributário, sem prejuízo das exclusões e deduções legais; II - As receitas de aplicações financeiras das reservas técnicas das seguradoras não devem integrar a base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre o faturamento, nos moldes da Lei nº 9.718/1998.

▪ Data do Julgamento

02/09/2026

Acórdão de Mérito Publicado**TEMA 837**

(Constitucional – Liberdade de expressão – Parâmetros para responsabilização civil em campanhas de mobilização social)

▪ Paradigma

RE 662055

▪ Questão submetida a Julgamento

Definição dos limites da liberdade de expressão em contraposição a outros direitos de igual hierarquia jurídica - como os da inviolabilidade da honra e da imagem - e estabelecimento de parâmetros para identificar hipóteses em que a publicação deve ser proibida e/ou o declarante condenado ao pagamento de danos morais, ou ainda a outras consequências jurídicas.



▪ Tese Firmada

1. Campanhas de mobilização social promovidas por entidades da sociedade civil com base em pautas de direitos fundamentais, voltadas a desestimular o financiamento ou apoio institucional a eventos ou organizações, estão protegidas pela liberdade de expressão. 2. A responsabilidade civil, inclusive com a determinação de cessação da campanha e retirada de conteúdo das redes sociais, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais ou em ambiente público, somente será possível quando comprovada má-fé caracterizada: (i) pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração, ou (ii) culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato.

▪ Data da Publicação

31/08/2026

STJ – Recursos Repetitivos**Cancelado****TEMA 1356**

(Processual Penal – Guarda municipal – Prisão em flagrante e diligências correlatas)

▪ Paradigma

REsp 2006460/SP

▪ Questão submetida a Julgamento

Definir se, a despeito da guarda municipal não desempenhar a função de policiamento ostensivo, ela pode prender quem esteja em flagrante delito, respaldada no art. 301 do Código de Processo Penal. Acórdão “Acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, desafetar o presente recurso quanto ao rito de recurso repetitivo, nos termos do art. 256-O do RISTJ, com o consequente cancelamento do Tema 1356 em virtude da superveniente perda do seu objeto diante da edição do Tema de Repercussão Geral n. 656 pelo STF (...)” (REsp 2006460/SP, Relatora Ministra Maria Marluce Caldas).

▪ Data da Publicação

28/08/2026

▪ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de não suspensão da tramitação dos processos pendentes.



Afetado

TEMA 1472

(Administrativo – Requerimento de aposentadoria - Mora administrativa – Dever de indenização por danos morais)

- **Paradigmas**

REsp 2258325/CE e REsp 2254394/CE.

- **Questão submetida a Julgamento**

Definir se a demora injustificada da Administração na análise do requerimento de aposentadoria gera o dever de indenizar o servidor por danos materiais. Em caso afirmativo, estabelecer qual o prazo de atraso caracterizador da mora administrativa e qual o termo inicial para o pagamento da indenização devida.

- **Data da Afetação**

31/08/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

TEMA 1473

(Tributário – Valores recebidos a título de gorjeta – Inclusão na base de cálculo do SIMPLES Nacional)

- **Paradigmas**

REsp 2239211/PE, REsp 2239811/PB e REsp 2261206/CE.

- **Questão submetida a Julgamento**

Definir se os valores recebidos a título de gorjeta e repassados aos empregados da pessoa jurídica integram a base de cálculo do SIMPLES Nacional.

- **Data da Afetação**

31/08/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Há determinação de suspender a tramitação dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.



Mérito Julgado

TEMA 1119

(Civil e Consumidor – Contrato de conta corrente bancária – Resilição unilateral – Aplicabilidade do art. 39, IX, CDC)

- **Paradigma**

REsp 1941347/SP

- **Questão submetida a Julgamento**

Aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à resilição unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.

- **Tese Firmada**

A vedação prevista no art. 39, inciso IX, do CDC não se aplica à resilição unilateral de contrato de conta-corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.

- **Data do Julgamento**

03/09/2026

TEMA 1376

(Penal – Remição de pena decorrente de aprovação no ENCCEJA – Possibilidade de nova remição em razão de aprovação no ENEM)

- **Paradigmas**

REsp 2208609/RS, REsp 2211237/RS e REsp 2217224/RO.

- **Questão submetida a Julgamento**

Definir se, ao reeducando que recebeu o benefício de remição da pena, em razão da aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), poderá ser concedida nova remição, na mesma execução penal, devido à superveniente aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

- **Decisão**

A TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, acolheu a Questão de Ordem para desafetar os recursos especiais afetados e cancelar o Tema 1376.

- **Data do Julgamento**

03/09/2026



TEMA 1406

(Processual Civil – Créditos rurais – Suspensão da prescrição intercorrente em execução de título executivo extrajudicial ou judicial)

▪ Paradigmas

REsp 2219068/MA, REsp 2217707/MA, REsp 2232278/PR e REsp 2236997/RS.

▪ Questão submetida a Julgamento

Definir se as Leis 11.775/2008, 12.716/2012, 12.844/2013, 13.001/2014, 13.340/2016, 13.306/2018, 13.606/2018 e 13.729/2018 - que instituíram medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de operações de crédito rural - suspenderam automaticamente o prazo de prescrição nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial ou judicial, ou se a referida suspensão estava condicionada à manifestação expressa do executado quanto ao interesse em renegociar ou liquidar a dívida.

▪ Tese Firmada

I - A suspensão do prazo prescricional prevista nas leis que instituíram medidas de liquidação ou renegociação de dívidas de crédito rural opera de pleno direito, independentemente de manifestação ou adesão do devedor, quando o respectivo dispositivo legal a estabelecer diretamente para as operações nele enquadráveis. II - A suspensão somente dependerá de manifestação, adesão ou outra providência do devedor quando o próprio dispositivo legal expressamente a estabelecer como condição para a sua incidência, observados os requisitos objetivos de enquadramento da operação.

▪ Data do Julgamento

02/09/2026

Acórdão Publicado

TEMA 65

(Administrativo – Proposta de revisão parcial de tese nos Temas Repetitivos 65, 66 e 67 – Termo inicial dos juros remuneratórios reflexos incidentes sobre a correção monetária)

▪ Paradigma

Pet 17904/RJ

▪ Questão submetida a Julgamento

Proposta de instauração de procedimento de revisão parcial das teses fixadas nos Temas Repetitivos 65/66/67, acolhida na Pet 17.904/RJ, pela Primeira Seção, nos termos da questão de ordem proposta pelo Ministro Teodoro Silva Santos, no tocante ao termo inicial da prescrição dos juros remuneratórios reflexos incidentes sobre a correção monetária. Acórdão “Acordam os Ministros da Primeira Seção, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Relator, Afrânio Vilela e Francisco Falcão, rejeitar a proposta de revisão das teses



repetitivas, nos termos do voto da Sra. Ministra Maria Thereza de Assis" (Pet 17904/RJ, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis).

▪ Data da Publicação

03/09/2026

▪ Anotação NUGEPNAC

Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.003.955/RS e do REsp 1.028.592/RS, em 12/8/2009, com acórdãos publicados no DJE de 27/11/2009: "Quanto à pretensão de correção monetária incidente sobre o principal (item 2), e dos juros remuneratórios dela decorrentes (item 4), a lesão ao direito do consumidor somente ocorreu no momento da restituição do empréstimo em valor 'a menor'. Considerando que essa restituição se deu em forma de conversão dos créditos em ações da companhia, a prescrição teve início na data em que a Assembleia-Geral Extraordinária homologou a conversão a saber: a) 20/04/1988 - com a 72ª AGE - 1ª conversão; b) 26/04/1990 - com a 82ª AGE - 2ª conversão; e c) 30/06/2005 - com a 143ª AGE - 3ª conversão".

Trânsito em Julgado

TEMA 931

(Penal – Inadimplemento da pena de multa – Hipossuficiência – Extinção da punibilidade)

▪ Paradigmas

Resp 2090454/SP, Resp 1519777/SP, Resp 1785383/SP, Resp 1785861/SP e Resp 2024901/SP.

▪ Questão submetida a Julgamento

Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à alegada necessidade de demonstração da hipossuficiência do apenado para que, a despeito do inadimplemento da pena de multa, possa-se proceder ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade.

▪ Tese Firmada

O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária.

▪ Anotação NUGEPNAC

Tese fixada nos REsp n. 1.785.861/SP e 1.785.383/SP, acórdãos publicados no DJe de 30/11/2021, que se propõe a revisar: "Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que



comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.” Data do Trânsito 02/09/2026

TEMA 1169

(Processual Civil – Demanda coletiva – Execução individual do título executivo – (Des)necessidade de prévia liquidação do julgado)

▪ Paradigmas

REsp 1978629/RJ, REsp 1985037/RJ e REsp 1985491/RJ.

▪ Questão submetida a Julgamento

Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.

▪ Tese Firmada

(i) na execução individual do título formado em processo coletivo em favor de servidores públicos, sempre que demonstrado documentalmente que o exequente legitimado se encontre na situação estabelecida de forma genérica na sentença, a execução pode ocorrer sem a necessidade de prévia liquidação do julgado, quando for possível a apuração do crédito por simples cálculos aritméticos; (ii) cabe ao Juízo da execução, assegurado o contraditório ao executado, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, analisar, de forma concreta, se é necessária a prévia liquidação do julgado.

▪ Data do Trânsito

31/08/2026

▪ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

TEMA 1354

(Penal – Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) – Aplicação retroativa)

▪ Paradigmas

REsp 2037377/SC e REsp 2037447/SC.



▪ Questão submetida a Julgamento

Definir a possibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) a cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, para fins de cálculo para progressão de regime.

▪ Tese Firmada

É possível, para fins de cálculo para progressão de regime, a aplicação de percentuais distintos para cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, reconhecendo-se a retroatividade da Lei n. 13.964/2019 e a ultratividade da redação anterior do art. 112 da Lei de Execução Penal, em respeito à norma mais favorável ao executado.

▪ Data do Trânsito

02/09/2026

▪ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

TEMA 1424

(Processual Civil – Gratuidade da justiça – Pessoa jurídica – Comprovação da hipossuficiência econômico-financeira)

▪ Paradigmas

REsp 2225061/PE e REsp 2234386/PE.

▪ Questão submetida a Julgamento

Definir se a mera apresentação de documentos que atestam a inatividade ou a queda de faturamento da pessoa jurídica - a exemplo de declaração assinada por contador ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) - revela-se suficiente para comprovar a hipossuficiência econômico-financeira autorizadora da concessão de gratuidade de justiça.

▪ Tese Firmada

A demonstração da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica, para fins de obtenção de gratuidade de justiça, reclama esclarecimentos sobre a situação financeira e patrimonial - com a indicação do seu ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações em contas bancárias -, o que não se concretiza com a mera prova de inatividade ou de queda de faturamento.

▪ Data do Trânsito

25/08/2026

▪ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC